



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B. O. M.  
EDIÇÃO 23 / 12 / 2009

Assinatura

Lei nº 156 de 23 de Dezembro de 2009.

Estima à receita e fixa a despesa Município de CAPIM, para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Capim, Estado da Paraíba, Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de CAPIM para o exercício financeiro de 2010 no montante de Receita R\$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 50, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receita do Tesouro

Receitas Correntes	8.118.000,00
Receita Tributaria	63.000,00
Receitas de Contribuições	-0-
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Agropecuária	-0-
Receita Industrial	-0-
Receitas de Serviços	-0-
Transferências Correntes	2.202.400,00
Outras Receitas Correntes	6.500,00
Receitas de Capital	282.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	-0-
Transferências de Capital	280.000,00
Outras Receitas de Capital	-0-
Deduções da Receita Corrente	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.455.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>8.400.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesa do Tesouro

Despesas Correntes	6.945.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.281.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-0-
Outras Despesas Correntes	3.663.500,00
Despesa de Capital	1.425.000,00
Investimentos	1.425.000,00
Inversões Financeiras	-0-
Amortização da Dívida	-0-
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	8.400.000,00

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7 % ( sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % ( Sessenta por Cento) , dos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no ano de 2010, a partir de 1 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-PB, 23 de Dezembro de 2009.

  
**Euclides Sérgio Costa de Lima**  
Prefeito Constitucional